



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS**

**DECRETO N.º 289/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE
2023.**

Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Montanhas no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos II, III, IV, V, VI do Art. 206 da Constituição Federal, inciso VI do Art. 2º e Art. 9º da Lei Federal nº 13.005/2014, inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 9.394/96 e o inciso VI do Art. 135 da Constituição Estadual e na Resolução nº 001/2022 exarada pelo Ministério de Estado da Educação em conformidade com o seu anexo, e Art. 64 e inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica do Município efetua as seguintes considerações:

Considerando a gestão democrática da educação está encartada nas Constituições da República e do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive revisada na atual legislatura de 2019 a 2022;

Considerando que a legislação infraconstitucional na dimensão educacional, tais como: Lei de Diretrizes de Base da Educação, FUNDEB, Plano Nacional de Educação consta a gestão democrática da educação;

Considerando que o Ministério de Estado da Educação e Cultura estabeleceu prazo na Resolução nº 001/2022, datada de 27 de julho de 2022 para os Municípios instituírem a escolha dos Diretores e Vice-Diretores, cargos comissionados de livre nomeação

e exoneração dos Prefeitos, de forma que consubstancie o mérito e na democracia na escolha dos Diretores e Vice-Diretores;

Considerando que a escolha dos Diretores e Vice-Diretores nos dois parâmetros do mérito e da democracia com consulta a comunidade escolar poderá apontar para uma melhoria na qualidade da gestão da educação e para iniciar esse processo democrático teremos como piloto as duas escolas que ofertam o ensino fundamental II;

Considerando que o presente Decreto pelo prazo estipulado pelo MEC pode ser alterado e disposto em Projeto de Lei que seja melhor apropriado pela comunidade escolar:

DECRETA:

Art. 1º – Os diretores e vice-diretores, gestores das Escolas Municipais serão escolhidos através de Processo Seletivo de Escolha Simplificado de mérito, através de edital a ser publicado e pela votação direta da comunidade escolar promovida pela Secretária Municipal de Educação, e os selecionados e eleitos nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os critérios para a seleção dos diretores e vice-diretores obedecerão no mínimo aos seguintes dispositivos:

I – Convocação por edital a ser publicado nos meios oficiais do Município e no átrio das Escolas Municipais chancelado pelo Prefeito e a Secretária Municipal da Educação para diretor e vice-diretor, quando houver esse cargo nas Escolas Municipais;

II – Título de graduação em licenciatura plena de qualquer área de competência reconhecida pelo MEC;

III – Comprovação do vínculo pedagógico com a escola municipal escolhida para concorrer;

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 13 de outubro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLI

IV – Profissionais do magistério com cargos efetivos, temporários ou no exercício de cargos comissionados vinculados a Escola que deseja concorrer;

V – Aprovação pela comunidade escolar da Escola Municipal em que foi inscrito, através de votação direta da comunidade escolar, pelo voto direto e secreto, em urna indevassável, com eleição dirigida pela Secretaria Municipal de Educação e regulada por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor na inscrição precisam declinar qual Escola Municipal pretende concorrer e comprovar o vínculo com a Escola Municipal em conformidade com o inciso III do Art. 2º do presente Decreto, com no mínimo um (1) ano de exercício profissional ininterrupto na escola escolhida.

Parágrafo Único – Os candidatos apresentarão na inscrição um plano de gestão para Escola Municipal que pretende concorrer.

Art. 4º - Autoriza-se a Secretária Municipal de Educação através de Portaria nomear uma Comissão de três membros para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Escolha de Diretor e Vice-Diretor.

§1º - Na comissão constará um dos membros, representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - São atribuições da Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais:

I – Elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) Escolar, contendo as bases curriculares de ordem técnica e de legislação educacional e os critérios de pontuação para o julgamento por mérito;

II - Divulgar amplamente o edital de seleção com os critérios do processo de escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Escolar;

III – organizar o material de inscrição dos interessados ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

IV – Analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

V- Zelar pela legalidade do processo de seleção de diretor(a) e vice-diretor(a) escolar;

VI - Registrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo de seleção de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) escolar.

VII – Enviar para publicação no Diário Oficial do Município, o resultado preliminar do processo de seleção para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) Escolar;

VIII – atuar como instância para analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

IX – Emitir e enviar para publicação no Diário Oficial do Município o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos;

X – Manter a documentação relativa ao processo devidamente organizada e arquivada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Montanhas/RN.

Art. 5º - Os cargos de Diretores e Vice-Diretores são comissionados de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nomeados através de Portaria em conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 13 de outubro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLI

Parágrafo Único - Caso não apareça candidatos para compor a chapa de diretor e vice-diretor em alguma escola municipal que vai acontecer o seletivo simplificado, a nomeação será realizada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 6º – A eleição dos selecionados no processo seletivo simplificado será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, através da Titular da pasta da Educação, com assessoria jurídica designada pelo Prefeito Municipal, podendo nomear um coordenador da Educação para o desiderato da condução das eleições com a comunidade escolar de cada Escola Municipal.

Parágrafo Único - A chapa de votação constará o nome individualizado dos candidatos a diretor e vice-diretor.

Art. 7º – Participarão do processo eleitoral nas Escolas os aprovados no processo seletivo simplificado de mérito, que alcance no mínimo a média 6 (seis).

Parágrafo Único – Caso nenhum dos candidatos obtenha, no mínimo, média 6 (seis), o prefeito municipal nomeará de forma livre o diretor e/ou vice diretor.

Art. 8º – A eleição para Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Municipais será com o colégio eleitoral da comunidade escolar de cada escola municipal, composta dos profissionais do magistério, servidores, pais (pai ou mãe) e responsáveis devidamente inscritos na Escola com essa condição, que forem cadastrados para o pleito, de forma espontânea, atendendo o chamado da Secretaria Municipal de Educação, e de estudantes a partir de catorze (14) anos, com a participação efetiva do Conselho Escolar.

§1º - No caso dos pais, apenas um deles votarão para a escolha de Diretor e Vice-Diretor.

§2º - Cada eleitor votará apenas por um segmento da comunidade escolar.

Art. 9º – O colégio eleitoral será publicado, no mínimo, cinco dias antes do pleito, no átrio da Escola.

Art. 10 – Os componentes das mesas coletoras e apuradoras de votos serão indicados pela Secretária Municipal da Educação, através de Portaria, ouvindo primeiro o Conselho Escolar para as indicações.

Art. 11 – Os candidatos a diretor e vice-diretor serão considerados ganhadores caso obtenha maioria simples dos votos em relação as outras chapas concorrentes.

§1º - Caso seja chapa única para ser declarado eleito precisa atingir a maioria absoluta (50% mais um) dos votos.

§2º – Caso seja empate o resultado eleitoral, será declarado ganhador a chapa que tenha mais tempo de serviço prestado na escola, somados os tempos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor prestado na escola em qualquer função pedagógica.

Art. 12 - Os Diretores e Vice-Diretores eleitos serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal e empossado em data a ser fixada pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais será regulada por Portaria da Secretária Municipal de Educação e deverá integrar o edital de convocação.

Art. 13 - O mandato dos Diretores e Vice-Diretores serão de 2 (dois) anos podendo renovar por mais um mandato consecutivo, quando será trilhado apenas o processo de escolha das eleições no âmbito da Escola com o colégio eleitoral da comunidade escolar, desde que os titulares do

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 13 de outubro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLI

cargo manifestem interesse por escrito em renovar o mandato.

Art. 14 – Os atuais Diretores e Vice-Diretores poderão ser candidatos, desde que sejam observados os ditames previstos no presente Decreto.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto Municipal de nº 237/2022.

Art. 16– O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, à sede da Prefeitura Municipal, Montanhas/RN em, 11 outubro de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal